

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Gabinete da Presidência RO 0001776-76.2015.5.06.0144





PROC. Nº. TRT - 0001776-76.2015.5.06.0144 (RO)

Recorrente: JEFFERSON JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado: PAULO AZEVEDO DA SILVA (OAB/PE 4.568)

Recorrida: SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Advogada: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA (OAB/PE 18.855)

## **DESPACHO**

Considerando a previsão contida no art. 104, §4°, do Regimento Interno deste Egrégio TRT6 (Resolução Administrativa TRT - 15/2010) e tendo em vista a existência de divergência entre decisões proferidas nas Turmas Julgadoras deste Regional, envolvendo diferentes empresas, entendo ser necessário ampliar o objeto do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 0000460-04.2017.5.06.0000 ("São aplicáveis as normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco aos professores contratados pela Ser Educacional S.A. para ministrar aulas em cursos ligados ao PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego?"), a fim de que a mencionada discussão não se restrinja ao Grupo Ser Educacional S.A., abarcando também os casos envolvendo trabalhadores contratados por outras reclamadas, na análise da seguinte questão jurídica: "São aplicáveis as normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e o Sindicato dos Estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco aos professores contratados para ministrar aulas em cursos ligados ao PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego?".

Desta forma, tenho por bem afetar ao julgamento do referido IUJ a decisão colegiada proferida nos autos deste processo e determino o seu sobrestamento.

À Seção de Recursos - SERE, para que sejam encaminhadas cópias do presente despacho aos Desembargadores desta Corte, a fim de tomarem conhecimento da afetação que ora se processa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO http://pje.trt6.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081815005314800000006358266 Número do processo: RO 0001776-76.2015.5.06.0144

ID. b8f38cd - Pág. 1

Em seguida, remetam-se estes autos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, para os devidos fins.

Uma vez julgado o IUJ, retornem os autos a esta Vice-Presidência.

**NUGEP** 

RECIFE, 18 de Agosto de 2017

VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO Desembargador(a) do Trabalho da 6ª Região

Data de Juntada: 18/08/2017 15:25